

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE CHAPADÃO DO SUL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL –
MEI: UM ENSAIO SOBRE GARANTIAS,
BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES**

BRUNA DOS ANJOS DE JESUS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE CHAPADÃO DO SUL
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: UM ENSAIO SOBRE
GARANTIAS, BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES.**

BRUNA DOS ANJOS DE
JESUS

Orientador: Richardson Coimbra Borges

Trabalho apresentado como requisito parcial à aprovação na disciplina TCC para obtenção do grau de Bacharela em Administração, pelo curso de Graduação em Administração do CPCS/UFMS.

Chapadão do Sul – MS

Outubro – 2021

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

AUTOR(A):

ORIENTADOR(A):

Aprovado pela Banca Examinadora como parte das exigências da disciplina de TCC, para obtenção do grau de Bacharela em Administração, pelo curso de Bacharelado em Administração do CPCS/UFMS.

Prof. Dr. Richardson Coimbra Borges (UFMS)

Prof^ª. Dra. Geogiana Luna Batinga (UTFPR_

Prof. Dr. Ivan Maia Tomé (UFMS)

Chapadão do Sul (MS), 3 de novembro de 2021

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus que esteve comigo a todo o tempo e fez com que os meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos, agradeço também aos amigos, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e pelo apoio demonstrado ao longo de todo o período de tempo em que me dediquei a este trabalho. Ao professor Richardson, por ter sido meu orientador e pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso e a todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste trabalho de pesquisa, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

A verdadeira motivação vem
de realização,
desenvolvimento pessoal,
satisfação no trabalho e
reconhecimento.

Frederick_Herzberg

RESUMO

Criada em 2008, a lei complementar 128 instituiu o Microempreendedor individual (MEI) como figura jurídica, no intuito de incluir milhões de trabalhadores autônomos, a lei concretizou a disposição constitucional ao regular e garantir tratamento jurídico diferenciado, dessa forma, com um pouco mais de uma década o MEI se tornou porte de empresa mais comum no Brasil, atingindo a marca de mais de 11 milhões de empreendedores segundo os dados do Ministério da Economia (2021). Nesse sentido o presente trabalho buscou identificar as vantagens e desvantagens do MEI com base em revisão e análise bibliográfica. Por meio do estudo foi possível constatar que os principais vantagens do MEI estão atreladas aos benefícios previdenciários, possibilidade de emissão de notas fiscais, facilidade de formalização, possibilidade de contratação de um funcionário, redução de burocracia, acesso a serviços bancários, acesso à consultoria do Sebrae, redução da carga tributária, tratamento diferenciado nos processos de licitações, baixa simplificada, atendimento gratuito entre outros benefícios. No entanto, foi possível identificar também as desvantagens como, dificuldade em obter financiamento de longo prazo, limitações em expandir os negócios, o limite de faturamento, entre outros.

Palavras chaves: Microempreendedor Individual. Empreendedorismo. Lei Complementar nº 128/2008.

ABSTRACT

Created in 2008, the complementary law 128 instituted the individual Microentrepreneur (MEI) as a legal figure, in order to include millions of self-employed workers, the law materialized the constitutional provision by regulating and guaranteeing differentiated legal treatment, thus, with a little more than a decade MEI has become the most common company size in Brazil, reaching the mark of more than 11 million entrepreneurs according to data from the Ministry of Economy (2021). In this sense, the present work sought to identify the advantages and disadvantages of MEI based on literature review and analysis. Through the study, it was found that the main advantages of the MEI are linked to social security benefits, possibility of issuing invoices, ease of formalization, possibility of hiring an employee, reduction of bureaucracy, access to banking services, access to consultancy services. Sebrae, tax burden reduction, differentiated treatment in bidding processes, simplified discharge, free service, among other benefits. However, it was also possible to identify the disadvantages, such as difficulty in obtaining long-term financing, limitations in expanding the business, the billing limit, among others.

Keywords: Individual Microentrepreneur. Entrepreneurship. Complementary Law No. 128/2008.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Benefícios e tempo de carências para o contribuinte.....	18
Quadro 2 – Tempo de carência para os dependentes.....	19
Quadro 3 – Contribuição do MEI.....	23
Quadro 4 – Desenquadramento automático do MEI	25
Quadro 5- Vantagens e desvantagens do MEI conforme Fabetti e Kuratko (2018).	32

LISTA DE FIGURA

Figura 1 – característica essenciais de uma pessoa empreendedor	16
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS

- CCICMS -Cadastro de Contribuinte do ICMS
- CGSIM- Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
- CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional
- CREDMEI-CREDMPE- Programa de Simplificação do Acesso a Produtos e Serviços Financeiros para os negócios
- CNAE- Classificação Nacional de Atividade Econômica
- CNI- Confederação Nacional da Indústria
- CNPJ- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- COFINS -Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
- CSLL- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- DASMEI- Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual
- DREI- Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
- EI- Empreendedor Individual
- EPP- Empresas de Pequeno Porte
- FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos
- FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- GEM- Global Entrepreneurship Monitoring Survey
- GFIP- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
- GPS-Guia da Previdência Social
- IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMS- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- IE –Inscrição Estadual
- IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados
- IN- Instrução Normativa
- INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
- ISS- Imposto sobre Serviço

IOF- Imposto sobre operações financeiras
IPTU Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IRPF Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS Imposto sobre Serviços
ITR-Imposto Territorial Rural
LC Lei Complementar
MAED- Multa por Atraso na Entrega da Declaração
ME- Microempresas
MEI- Microempreendedor Individual
NAC- Rede de Núcleos de Acesso ao Crédito
NF-E- Nota Fiscal Eletrônica
NFC-E- Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
NFS-E- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica
NFA- Nota Fiscal Avulsa
NFA-E- Nota Fiscal Avulsa Eletrônica
PGDAS- Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
PGMEI-Programa Gerador do Microempreendedor Individual
PIS-Programa de Integração Social
SEBRAE-Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas
SIMPEI- Simples Nacional – Microempreendedor Individual.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	12
1.1 Apresentação do tema e Problema	13
1.2 Objetivos	13
1.2.1 Objetivo geral.....	13
1.2.2 Objetivos específicos	13
1.3 Justificativas.....	14
2. Revisão da Literatura.....	15
2.1 Definição de Empreendedor.	15
2.2 Definição de Microempreendedor Individual	17
2.2.1 Benefícios Previdenciários	18
2.2.2 Emissão de nota Fiscal	19
2.2.3 Acesso a créditos e financiamentos bancários	20
2.2.4 Atendimentos Gratuito	22
2.2.5 Opção pelo SIMEI.	21
2.2.6 Tributação e Receita Bruta	23
2.2.7 Excesso de receita Bruta e desenquadramento do MEI	24
2.2.8 Declaração anual Simplificada de Extinção	26
2.2.9 Obrigações e responsabilidade do MEI	27
2.2.10 Obrigações para MEI que possui empregados.....	28
2.2.11 Alvará de Funcionamento.....	28
2.2.12 Baixa	29
2.3 Vantagens e Desvantagens do MEI.....	30
3. Metodologia	33
3.1 Levantamento de dados.....	33
4. Considerações finais.....	34
6. Referências Bibliográficas.....	35

1. INTRODUÇÃO

Em função das várias crises ocorridas no Brasil, é principalmente no século XXI, surgiram os trabalhadores informais que buscavam o sustento da família movidos pela necessidades de reverter suas situações financeiras precárias. Esses indivíduos exerciam pequenas atividades comerciais autônomas como ambulantes, feirantes, camelos e atividades de prestação de serviços como artesãos, cabeleireiros entre várias outras ocupações. Todos esses trabalhadores inicialmente não possuíam interesse na formalização, pois evitavam se deparar com processos burocráticos, de tal forma que omitiam a arrecadação dos impostos o que conseqüentemente dificultava o crescimento dos negócios.

Segundo Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Micro Empresa – Sebrae (2020) a primeira ação do Brasil para enfatizar a importância das micro e pequenas empresas ocorreu na Constituição Federal de 1988, 30 anos atrasados em relação aos países desenvolvidos que desde o ano de 1950 já realizavam um atendimento diferenciado que possibilitava maiores oportunidades de emprego.

Para lutar contra o atraso e alcançar esses trabalhadores informais, assim como garantir a sua proteção e assegurar seus direitos, o Governo Federal implementou a Lei Complementar nº128/2008, que entrou em vigor no dia 1º de julho de 2009, estabelecendo, assim, um regime jurídico específico para profissionais autônomos ou aqueles que tinham o desejo de ser reconhecidos como pequenos empresários.

Além disso, a Lei Complementar 128/2008 (Brasil,2018) visou a formalização desses pequenos negócios criando condições favoráveis ao seu crescimento com métodos desburocratizados e com baixos custos de tributação como (INSS, ISS, ICMS) exclusivas para os Microempreendedores Individuais, além de benefícios previdenciários.

O impacto da regularização do MEI é real e evidente . Não é à toa que 69% das pessoas que buscam a formalização de sua empresa o fazem por causa dos benefícios do registro formal. De acordo com os dados divulgados no portal do Sebrae (2021), após a entrada no mercado oficial, 55% de suas vendas aumentaram. Previsão do número de empreendimento MEI em 2022 é de cerca de 12,9 milhões de novos negócios.

A lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, também é de grande avaliao ao MEI por se tratar da maior política pública brasileira em prol dos pequenos negócios possibilitando a simplificação e a redução da tributação, diminuindo a burocracia de

abertura e fechamento das empresas além de facilitar o acesso a Inovações, acesso ao crédito, estímulo às exportações e incentivo à cooperação.

Para Dornelas (2018), a possibilidade de se tornar um empresário individual não só mudará o nome do empresário ou legitimará suas atividades, a regularização pode ir mais longe porque traz novas perspectivas e afeta sua motivação para inovar, umas das principais mudanças não se deve apenas à legalização, mas também à forma como os empresários enxergam suas atividades e seu futuro.

1.1 Tema e problema

Desta forma, o presente trabalho busca investigar as principais vantagens e desvantagens do Microempreendedor Individual.

Deste modo, o problema da presente pesquisa envolve a seguinte questão: Quais são as vantagens e desvantagens do MEI?

1.2 Objetivos

Este tópico apresenta os objetivos geral e específicos, necessários para o desenvolvimento do presente estudo.

1.2.1 Objetivo Geral

Este estudo tem como objetivo principal identificar quais os principais benefícios e desvantagens do Microempreendedor Individual.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral, decorrem como necessários os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar quais as exigências legais e os procedimentos necessários para se tornar um Microempreendedor Individual, com enfoque nos direitos e obrigações atribuídas ao MEI.

- Efetuar revisão literatura sobre os principais benefícios e desvantagens do Micro Empreendedor Individual.
- Discutir, a luz da literatura, as principais vantagens e desvantagens do MEI.

1.3 Justificativa

É de grande relevância a formalização do microempreendedor individual no país, segundo os dados do Ministério da Economia (2021) “No fim do terceiro quadrimestre de 2020, existiam no Brasil, 11.262.383 MEIs ativos. Hoje, eles respondem por 56,7% do total de negócios em funcionamento no país”, representando assim, uma parcela significativa das empresas do Brasil, conseqüentemente geram empregos e renda e movimentam a economia local.

Para Tomaz Carrijo analista de gestão estratégica do Sebrae, o crescimento da MEI no país no ano passado está em linha com as previsões da Global Entrepreneurship Monitoring Survey (GEM), considerada a maior pesquisa em andamento do mundo sobre empreendedorismo. Levantamento divulgado no ano passado indicava que o país deve atingir o recorde histórico de empreendedorismo, com cerca de 25% dos adultos participando de novos negócios ou operando empresas há 3,5 anos (PEGN.2021). Dessa forma é possível compreender a importância do MEI na economia do Brasil.

Segundo Itacir Amauri Flores (2021), bacharel em direito e ex-presidente da Comissão de Comércio, Indústria e Serviços do Rio Grande do Sul, o MEI é uma das maiores transformações do empreendedorismo brasileiro nos últimos 50 anos. Flores (2021) acrescentou que mais precisamente a partir das mudanças na situação econômica do Brasil em 2014, aliadas ao impacto da pandemia e às restrições impostas no combate à Covid-19 - o MEI é responsável pela redução da taxa de desemprego e da oferta de empregos formais.

A pesquisa está estruturada da seguinte forma: iniciando pela Introdução, seguido da Revisão de Literatura, logo depois a Metodologia utilizada, dando seqüências as Considerações finais e por fim as Referências Biográficas.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Definição de Empreendedor.

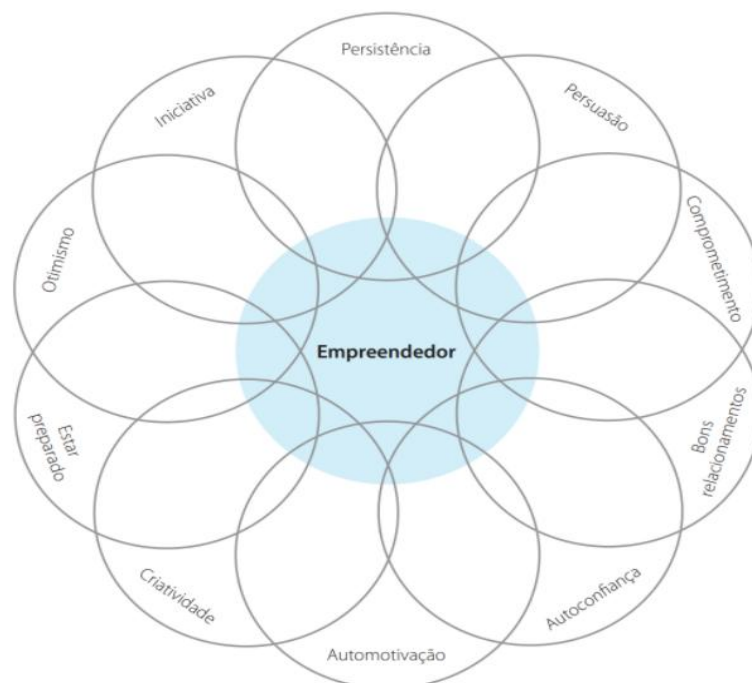
De acordo com o Sebrae (2021) “o empreendedor é aquele que inicia algo novo, que vê o que ninguém vê, enfim, aquele que realiza antes, aquele que sai da área do sonho, do desejo e parte para a ação”. Hisrich et al. (2014) complementa que o papel dos empreendedores é reformar ou inovar padrões usando de invenções, ou métodos que ainda não existem para produzir novos produtos ou novos bens de uma maneira diferente, ou seja, empreendedor tem uma postura visionária.

Dornelas (2018) descreve que os empreendedores são pessoas diferentes. Eles têm motivações únicas, são apaixonados pelo seu trabalho e não se contentam em ser apenas uma pessoa na multidão. Eles querem reconhecimento e admiração, referência e imitação, e querem deixar um legado. Porque são os empresários que eliminam barreiras culturais e comerciais, encurtaram distâncias, globalizaram e atualizaram conceitos econômicos, criaram novas relações de trabalho e novos empregos, romperam paradigmas e criaram riquezas para a sociedade.

Dessa forma, os empreendedores são pessoas que fundam e / ou inspiram empresas a concretizar ideias, ou projetos pessoais, assumir riscos e responsabilidades, e continuar a inovar, para trazer novas soluções para o mundo. Essa definição envolve não apenas fundadores de empresas e criadores de novos negócios, mas também membros de empresas familiares de segunda ou terceira geração e proprietários gerentes que adquirem empresas existentes dos fundadores para transformá-las em sucesso no mercado. (CHIAVENATO,2021).

Tajara (2019) afirma que os empreendedores têm "faro" para avistar as oportunidades devido ao impulso momentâneo e aos esforços incessantes nos negócios. Por isso, ele deve prestar atenção ao seu ambiente, seja observando tendências ou problemas de mercado. São várias características de um empreendedor conforme apresentado na Figura 1, são diversos atributos necessários que contribuir para particularidade desse empreendedor e todas elas estão entrelaçadas formando uma rede interligadas entre si. (TAJARA, 2019).

Figura 1 -Característica essencial de uma pessoa empreendedora.



Fonte: Tajara, 2019

Os empreendedores devem desenvolver o hábito de observar a realidade para compreender seu mecanismo de funcionamento. Devem considerar a satisfação das pessoas com os produtos e serviços existentes e a relação entre os preços dos produtos e suas devoluções. Isso dá aos empreendedores uma atitude de buscar melhores soluções e oportunidades para aumentar o valor social (SALIM 2009).

Chiavenato (2021) afirma que a essência do comportamento empreendedor é descobrir oportunidades e criar ideias úteis e inovadoras para transformá-las em realidade, para isso requer criatividade, determinação e iniciativa para assumir riscos e eventos inesperados em um mundo em constante mudança e transformação.

Dessa forma, o empreendedor de sucesso é aquele que planeja e enxerga oportunidades onde ninguém as vê, é resiliente e supera desafios, podemos afirmar que o enquadramento e planejamento societário, fiscal e tributário são apenas mais alguns detalhes dos quais ele estará se inteirando, adaptando-se e superando com a assessoria adequada. (VALENTINA 2018).

2.2 Definição de Microempreendedor Individual

O Microempreendedor Individual (também conhecidos como "EI" ou "MEI") foi criado pela Lei Complementar nº 128/2008 e inserido na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/06) com o objetivo de legalizar o microempreendedor autônomo, que a partir de então poderá se cadastrar e legalize seu negócio e desfrute de benefícios legais, como aposentadoria por idade e invalidez; licença maternidade; pensão por morte e reclusão; acesso a serviços bancários e crédito, CNPJ, emissão de notas fiscais, participação em treinamentos específicos, etc. (LEME; BARBOSA 2021).

Segundo Fabrette et al (2018) são classificados como MEI os empreendedores individuais cuja renda bruta anual é igual ou inferior ao limite prescrito por lei, também podem ser elegíveis ao MEI os empreendedores que se dediquem às atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços (inclusive no meio rural) cujos empregados individuais recebam apenas 1 (um) salário mínimo vigente ou salário mínimo para as categorias profissionais. Porém, o empresário não pode exercer atividades que não sejam beneficiadas pelo Simples Nacional

O Simples Nacional (2021) descreve como MEI todos os empresários individuais que atendem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- Exercer profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil);
- Auferir receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) – no caso de início de atividade, o limite deve ser de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro;
- Exercer tão-somente as ocupações constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018;
- Possuir um único estabelecimento;
- Não participar de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- Não contratar mais de um empregado, que só poderá receber 1 (um) salário mínimo previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria (art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006);
- Não guardar, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade;
- Não realizar suas atividades mediante cessão ou locação de mão de obra (art. 112, "caput", da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

Ao analisar o seu contexto histórico o MEI esteve constante evolução durante uma década. Em 2008 foi criada a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008,

que rever a “Lei Geral da Micro e Pequena Empresa” e criou a imagem jurídica e comercial da MEI e 2009 o MEI entrou oficialmente em vigor em 1 de julho de 2009, em 2010 o Portal do Empreendedor iniciou as suas operações em todo o Brasil no dia 9 de fevereiro. Com isso, a formalização dos microempreendedores individuais, passa a ser realizada integralmente pela Internet, garantindo a agilidade e praticidade dos empreendedores, em 2011 o valor das contribuições previdenciárias do MEI caiu de 11% do salário mínimo mensal para 5%, em 2012 o limite anual de faturamento do MEI foi reajustado de 36,000 reais para 60,000 reais, o que possibilitou a formalização de mais autônomos em 2018, houve reajuste na tarifa máxima, de 60,000 reais para 81,000 reais por ano.

2.2.1 Benefícios Previdenciários

Após a formalização, o MEI passa a condição de segurado, condição concedida a todo cidadão vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para aqueles que realizam os pagamentos mensalmente possuírem o direito de adquirir benefícios da segurança social, tanto a eles próprios e as suas famílias conforme a Cartilha do MEI (2018), são os seguintes benefícios apresentados na Tabela1.

Quadro 1- Benefícios e tempo de carências para o contribuinte

Benefícios previdenciários	Tempo de Carência
• Auxílio Doenças	12 meses
• Acidente de Trabalho	12 meses
• Auxílio Reclusão	12 meses
• Pensão por monte	12 meses
• Auxílio Maternidade	10 meses
• Aposentadoria	15 anos

Fonte: Cartilha do MEI (2018).

Os empreendedores estarão assegurados nas seguintes condições: afastamento por doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e salário maternidade. Os familiares também têm direito a pensões por morte e a subsídio de reclusão. Porém, é preciso observar o tempo de carência para cada benefício.

Para os dependentes também é necessário respeitar o tempo de carência, por exemplo, os dependentes por pensão por morte e auxílio reclusão a duração desses abonos

é variável de acordo com a idade e tipo de beneficiário. tendo um período de quatro meses a partir da data da ocorrência do cônjuge (morte ou prisão).

No que se refere-se ao casamento civil ou união estável é necessário que tenha iniciado há menos de dois anos antes da morte do segurado, caso o evento (morte ou reclusão) ocorrer após 18 meses do pagamento mensal do segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou união estável, o período de benefício será de acordo a tabela 2.

Quadro 3 – Tempo de carência para os dependentes

Idade do cônjuge na data da ocorrência (Óbito e prisão)	Duração máxima dos benefícios
Menos de 21 anos	3 anos
Entre de 21 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
A partir de 44 anos	Vitalício

Fonte: Cartilha do MEI (2018)

Para o Cônjuge com deficiência ou inválido os benefícios são devido enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitando o tempo de carência apresentada na tabela 2. No que se refere-se aos filhos equiparados. O Benefício é devido até os 21 anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência. (CARTILHA DO MEI 2018).

2.2.2 Emissão de Nota Fiscal e despesas de escritura contábeis

O MEI estará dispensado de emitir nota fiscal para pessoa física. Porém, estará obrigado à emissão quando o destinatário da mercadoria ou serviço para pessoas que possuem cadastrado no CNPJ, salvo quando esse destinatário emitir nota fiscal de entrada, segundo base normativa: art. 106 da Resolução CGSN nº 140, de 2018 (Brasil, 2018). Caso o empreendedor realize compras com nota fiscal no CNPJ fora do estado onde se encontra, deverá ter a IE (Inscrição Estadual).

Para que o MEI tenha acesso a emissão de nota fiscal, basta solicitar a autorização junto ao Secretaria da Fazenda do Estado ou realizar o credenciamento no município onde

a empresa instalada. Depois disso, a emissão da nota fiscal poder ser realizada através do sistema SEFAZ ou no sistema da prefeitura de cada município. Uma vez que o MEI paga impostos de forma unificada por meio da guia do DAS, nenhum outro imposto será cobrado para a emissão de nota fiscal. Em outras palavras, o MEI pode emitir nota fiscal sem pagar nenhum imposto adicional. (SEBRAE 2021).

O tipo de nota mais emitida pelo MEI é a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Porém Os MEIs podem utilizar outros tipos como: Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e), Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), Nota Fiscal Avulsa (NFA) e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e). (SEBRAE 2021).

O MEI também está dispensado a apresentar escrituras fiscais e contábeis como as empresas tradicionais, dessa forma ele está desobrigado da escrituração dos livros caixa e razão. No entanto, não significa que não deve manter uma organização, tendo como umas das suas obrigações realizarem a declaração anual de faturamento entre primeiro de janeiro até trinta e um de maio de cada ano. (GUIA DO MICROEMPREENDEDOR 2021).

2.2.3 Acesso a créditos e financiamentos bancários

No Portal do Empreendedor (2021) está disponível um Informativo sobre o Programa de Simplificação do Acesso a Produtos e Serviços Financeiros para os negócios (CREDMEI-CREDMPE). É um serviço que visa facilitar o acesso os microempreendedores individuais a utilizarem diversas soluções financeiras que podem ajudar nos desenvolvimentos dos negócios, sendo possível acessar esses produtos e serviços através do Portal do Empreendedor. Este programa torna mais fácil para o MEI e MPE solicitar a abertura de contas bancárias ou linhas de crédito, segundo o Núcleo de Acesso ao Crédito (2020), CredMEI-CredMPE tem intuito de oferecer aos empreendedores diversos serviços financeiros citados abaixo:

- Antecipação de recebíveis, para receber os valores das vendas feitas a prazo mais rápido;
- Máquinas de débito e crédito, para facilitar a venda de produtos ou prestação de serviços;
- Conta corrente de Pessoa Jurídica, em que é possível movimentar o dinheiro do negócio;
- Crédito para comprar máquinas, equipamentos, móveis ou utensílios de produção;
- Crédito para comprar mercadorias, insumos ou matérias-primas;
- Investimentos (poupança, CDB, fundos, previdência etc.);
- Crédito para comprar veículos (carro, moto etc.);
- Seguros para proteger o negócio ou a família;

- Cartão de crédito ou débito empresarial;
- Soluções de apoio à gestão financeira;
- Crédito para ampliar o negócio;
- Cobrança bancária.

No portal do empreendedor (2021) também é possível encontrar um passo a passo, onde pode ser realizada solicitação para participar do programa, é necessário que o empreendedor tenha uma conta no gov.br. Ainda dentro do Portal do Empreendedor disponibilizar uma série de e-books explicativo para a orientação dos empresários, diversas linhas de financiamento criadas no contexto do COVID-19.

Essas linhas de financiamento foram produzidas pela Rede de Núcleos de Acesso ao Crédito (NAC), coordenada pela CNI em parceria com as Federações de Indústria, estão disponíveis as cartilhas explicativas sobre os seguintes programas: BNDES- Crédito Pequenas Empresas, BNDES-Programa Emergencial de Suporte a Empregos, BNDES-FINAME Materiais Industriais, BNDES- Suspensão de Pagamentos Operações, FINEP- Crédito para o desenvolvimento de tecnologia. Fundos Constitucionais-Linha Especial de Crédito, FAMPE-Crédito com uso do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas, PROGER URBANO Capital de Giro, FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos). No intuito de reduzir os impactos da Covid-19. (PORTAL DO EMPREENDEDOR 2021).

2.2.4 Atendimentos Gratuitos

Um das vantagens em ser MEI é a disponibilidade de atendimentos gratuitos, os serviços estão disponíveis no Portal do Empreendedor e nas Salas do Empreendedor existentes em alguns municípios, atendimentos oferecidos gratuitamente são:

- Formalização
- Alterações (endereço, atividade, capital social e nome fantasia)
- Baixa de CNPJ
- Inscrição Estadual
- Documentação para abertura de conta Jurídica
- Dispensa do Alvará municipal de Fiscalização e Funcionamento
- Dispensa do Alvará municipal de Bombeiros
- Declaração Anual de Receitas
- Segunda via da declaração e multas por atraso
- Impressão da guia do simples nacional

- Parcelamento das guias do Simples
- Emissão de notas fiscais de serviço
- Solicitação de consultorias do Sebrae
- Declaração de Bens e Direitos e Relatório de Faturamento
- Emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e tributária

2.2.5 Opção pelo SIMEI.

O Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos do Simples Nacional (SIMEI) é o sistema de recolhimento de tributos unificados em valores fixos mensais devidos pelo MEI e está previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Brasil,2006). Os optantes pelo SIMEI pagam por meio do Documento de Arrecadação (DAS), os seguintes tributos conforme descritos no Simples Nacional:

- Contribuição previdenciária relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, no valor de 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição;
- R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
- R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto. À diferença do que ocorre com os demais optantes pelo Simples Nacional, o optante pelo SimeI é isento dos seguintes tributos:
- IRPJ
- CSLL
- Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI (exceto se incidentes na importação)
- Contribuição previdenciária patronal (exceto se contratar empregado) assim como acontece com a opção pelo Simples Nacional, a opção pelo SimeI não exclui a incidência de outros tributos, p.ex.:
- IOF
- Impostos sobre a Importação e Exportação
- Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação
- ITR
- Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem como relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, ou relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas
- FGTS
- Contribuição previdenciária relativa ao empregado.

O objetivo principal do SIMEI é facilitar a tributação e a redução de impostos, para que o MEI não encontre muitas dificuldades na manutenção do seu negócio, dessa

forma os microempreendedores individuais podem pagar impostos estaduais e municipais por meio de um único boleto através do DAS.

Após o enquadramento do MEI no SIMEI o empresário passar a possui algumas obrigações, como realizar os pagamentos do Das, preencher o Relatório Mensal de Receitas Brutas enviar a declaração anual todo ano.

Quando o empresário já for optante pelo Simples Nacional e atender todos os requisitos para se enquadrar no SIMEI sua opção será deferida de imediato, mas não haverá emissão de Termo de Deferimento. Por outro lado, quando o empresário, após o processamento final das solicitações, não atender a qualquer um dos requisitos para se enquadrar no SIMEI, será apenas informado o motivo do indeferimento, sem a emissão do respectivo Termo de Indeferimento. (MANUAL DO SIMPLES NACIONAL,2021)

2.2.6 Tributação e Receita Bruta

Conforme descrito no Guia do Microempreendedor (2021) o sistema tributário adequado para MEI também foi simplificado e pertence ao SIMPLES Nacional. Por meio do SIMPLES, microempreendedores individuais podem ser isentos do pagamento de impostos federais, como Imposto de Renda Pessoal Física, PIS, Cofins, IPI-Imposto sobre Produtos Industrializados e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Todo mês os microempreendedores têm a obrigação de contribuir com o INSS, equivalente a 5% do valor do salário mínimo, dessa forma quem se formalizou no ano de 2020 recolhe R\$ 55,00 de INSS, ficando sujeito a alterações conforme o ajuste do salário mínimo.

Além do INSS, o empreendedor recolher o imposto de ICMS e ISS de acordo com as suas atividades, logo o valor total do DAS (Guia de Pagamentos) é de R\$ 56,00 (Comércio e indústria), R\$ 60,00 (prestação de serviços) ou R\$ 61,00 (comércio e serviço) conforme apresentado na tabela 3. A coleta é feita por meio de uma única guia denominado DAS já informado, disponível no site do Portal do Empreendedor (2021).

Quadro 3 – Contribuição do MEI

ATIVIDADE	INSS	ICMS	ISS	TOTAL
Comércio	R\$ 55,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 56,00
Serviços	R\$ 55,00	R\$ 0,00	R\$ 5,00	R\$ 60,00
Indústrias	R\$ 55,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 56,00

Comércio e serviços	R\$ 55,00	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 61,00
----------------------------	-----------	----------	----------	-----------

Fonte: Elaborado pelo autor. (2021)

Desde que a lei complementar nº 128/2008 criou a figura do MEI, a legislação subsequente sofreu alguns ajustes e alterações. Por exemplo, é o caso da Lei Complementar 147/2014, (Brasil 2014) que extingue a obrigatoriedade de cadastramento no GFIP (Diretrizes de Arrecadação do FGTS e Informações Previdenciárias) e também extingue os 20% da parcela empregadora dos microempreendedores individuais pagos pela empresa contratante. Dessa forma o MEI deverá sempre se atentar as mudanças da Lei.

A partir de 01/01/2018 o limite de receita bruta anual passou de R\$ 60.000,00 para R\$ 81.000,00. No caso de início de atividade, deverá ser observado o limite proporcional: R\$ 6.750,00 (1/12 de R\$ 81.000,00) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro (art. 100, § 1º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

Ou seja, se o microempreendedor tem o seu limite de faturamento de R\$ 81.000,00 o proporcional de R\$ 6.750,00 por mês, significa que se o empreendedor se formalizou no mês de abril de 2020, ele terá o seu faturamento máximo de R\$ 60.750,00. Assim como se refere ao limite de faturamento em compras de 68,400,00 o proporcional de R\$ 5.750,00, aplicando o mesmo exemplo o valor máximo do faturamento para compras no ano de 2020 será de R\$ 51.550,00. Esses valores deverão ser restritamente cumpridos para que não excedam o limite de receita bruta e consequentemente o desenquadramento do regime do SIMEI.

2.2.7 Excesso de Receita Bruta e desenquadramento do SIMEI

No desenquadramento, o contribuinte sai do regime simplificado do MEI e entra em outro regime tributário mantendo a mesma inscrição no CNPJ. Ou seja, o MEI pode ser desenquadrado e permanecer existindo como empresário individual. O microempreendedor individual pode ter um faturamento anual de R\$81 mil, com uma tolerância que vai a até R\$97,2 mil através do pagamento da DAS complementar por excesso de faturamento. Isso deve ocorrer até o mês de dezembro, pois, a partir de janeiro,

caso seja transformado automaticamente em ME, o MEI passa a recolher impostos pelo sistema do Simples Nacional já como microempresa. (SEBRAE 2019).

Esse recolhimento acontece através do DAS, que será gerado após a transmissão do Balanço Anual MEI a partir de janeiro do período seguinte, o empreendedor passará recolher o imposto Simples Nacional como ME, o percentual do seu faturamento inicial de 4%, 4,5% ou 6% um mês, de acordo com a atividade econômica realizada - comércio, indústria e / ou serviços de acordo com a Resolução CGSN 94/2011. (BRASIL,2011).

Segundo o Fabretti et al (2018), existem alguns motivos para que aconteça o desenquadramento do MEI, entre eles; se faturamento ultrapassar o valor permitido pelo MEI de 81.000,00 anual ou de 64,800,00 em compras, quando o empreendedor necessita contratar mais de um funcionário, quando ele exerce ou deseja exercer uma ocupação que não esteja mais enquadrada pelo MEI, quando o empresário decidir expandir os seus negócios em filiais ou quando se torna sócio de outra empresa.

O Empreendedor poderá realizar o desenquadramento, promovendo a mudança de MEI para ME, a qualquer momento se deseja, porém os seus efeitos tributários só poderão ser sentidos no ano subsequente. Este fato ocorre quando há perspectiva de expansão dos negócios da empresa. No entanto o desenquadramento poderá também acontecer de forma automática, pela Receita Federal do Brasil (RFB). Caso o MEI se encontre em alguma dessas situações apresentada no quadro 4 e não seja regularizado:

Quadro 4- Desenquadramento automático do MEI

Situação	Data dos efeitos do desenquadramento	Exemplo
Receita bruta que tenha ultrapassado o limite proporcional em mais de 20% no ano calendário de início das atividades.	Data de abertura da empresa (desenquadramento retroativo)	<ul style="list-style-type: none"> » Data de abertura: 09/12/2018 » Receita bruta em 12/2018: R\$ 9.000,00 » Data efeito do desenquadramento 09/12/2018
Receita bruta que não tenha ultrapassado o limite proporcional de 20% no ano calendário de início das atividades.	1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso da receita	<ul style="list-style-type: none"> » Data de abertura: 09/12/2018 » Receita bruta em 12/2018: R\$ 7.500,00 » Data efeito do desenquadramento 01/01/2019.
Receita bruta que tenha ultrapassado o limite em mais de 20% fora do ano-calendário de início das atividades.	1º de janeiro do ano-calendário em que ocorreu o excesso de receita (desenquadramento retroativo)	<ul style="list-style-type: none"> » Data de abertura: 18/11/2011 » Optou pelo SIMEI em 2018 » Receita acumulada em 2018 R\$ 100.000,00 » Data do efeito desenquadramento: 01/01/2018
Receita bruta que não tenha ultrapassado o limite em mais de 20% fora do ano-calendário de início das atividades	1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso de receita	<ul style="list-style-type: none"> » Data de abertura: 18/11/2011 » Optou pelo SIMEI em 2018 » Receita acumulada em 2018 R\$ 9.000,00 » Data do efeito desenquadramento: 01/01/2019

Fonte: Guia desenquadramento e baixa do MEI (2019).

Conforme apresentando no quadro 4, o desenquadramento pode acontecer de forma automática pela RFB quando o MEI ultrapassar o limite de faturamento. Sendo assim, o empreendedor terá a obrigação de comparecer à junta comercial do estado para atualizar os dados cadastrais. Outro item importante é se houve a solicitação do desenquadramento no mês de janeiro, onde ele será realizado no mesmo ano, caso tenha sido solicitado entre fevereiro e dezembro, será feito no ano seguinte. (PORTAL DO EMPREENDEDOR 2021).

2.2.8 Declaração Anual Simplificada de extinção

O MEI é obrigado a realizar Declaração Anual Simplificada do MEI (DASN-SIMEI), para isso é necessário ter controle de seu faturamento e guardar as notas fiscais de serviço e de compras e preencher o relatório mensal disponível no portal do empreendedor ou nas salas de atendimento ao empreendedor no município. Para realizar a declaração basta entrar no portal do empreendedor e informar o valor da receita bruta referente a atividade de serviço, comércio e industrial e imprimir o recibo da declaração de faturamento. (PORTAL DO EMPREENDEDOR,2021).

Conforme ainda o portal, os microempreendedores devem obrigatoriamente entregar a declaração todos os anos onde conste como optante pelo SIMEI. Quando o MEI entrega o DASN-SIMEI em atraso, fica sujeito ao pagamento de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos decorrentes das informações prestadas na DASN-SIMEI.

Junto com a multa é emitida a notificação de lançamento da multa por atraso na entrega da declaração (MAED), a mesma é gerada no momento da transmissão da declaração e estará disponível para pagamento no momento da impressão do recibo de entrega da DASN- SIMEI. Caso o pagamento seja feito em até 30 dias, a multa será reduzida em 50%, totalizando R\$25,00. (PORTAL DO EMPREENDEDOR,2021).

Dessa forma quando ocorre o evento de extinção, a declaração recupera os dados da última apuração realizada no PGMEI (Programa Gerador do DAS para o MEI) para cada período onde conste como optante no ano-calendário escolhido até o mês de extinção informado. A declaração será de situação especial de extinção se o término da opção pelo SIMEI for anterior à data de extinção, então os dados serão importados até a data do

término da opção. Neste caso, a declaração será normal, e não de situação especial de extinção. (MANUAL DO SIMPLES NACIONAL,2020).

A DASN-SIMEI de situação especial deve ser selecionada no caso de extinção do CNPJ, isto é, quando for feita a baixa do CNPJ enquanto este CNPJ for optante pelo SIMEI. Se houver o desenquadramento do SIMEI, mas o CNPJ continuar existindo, deverá ser entregue a DASN-SIMEI de situação normal. Se a baixa do CNPJ ocorrer após o desenquadramento do SIMEI no mesmo ano-calendário, a DASN-SIMEI deverá ser situação normal. O prazo de entrega da DASN-SIMEI de "situação especial" é até o último dia do mês de junho e quando a extinção ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário, o prazo será o último dia do mês subsequente à extinção. (MANUAL DO SIMPLES NACIONAL, 2020).

2.2.9 Obrigações e responsabilidades do MEI

Por mais que o MEI seja um regime simplificado, é preciso cumprir com suas obrigações e responsabilidade após sua formalização no SIMEI. Conforme descrito no Manual do Simples Nacional (2021), os MEIs possuem as seguintes obrigações:

- Emitir documento fiscal para destinatários inscritos no CNPJ, salvo se o destinatário emitir nota fiscal de entrada de mercadorias;
- Manter Relatório Mensal de Receitas Brutas (Anexo X da Resolução CGSN nº 140, de 2018) para comprovação das receitas, onde deverão ser anexadas as notas fiscais de entrada de mercadorias e serviços tomados, bem como as notas fiscais de vendas ou prestação de serviços emitidas;
- Apresentar Declaração Anual para o MEI – DASN-SimeI;
- Prestar informações relativas a terceiros nos casos de contratação de funcionário. (Base normativa: art. 106, 108 e 109 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.)
- O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- Em relação ao Relatório Mensal de Receitas Brutas, a obrigação do MEI é mantê-lo, para apresentação apenas quando solicitado pelo Fisco.
- Não confundir a DASN-SimeI, exclusiva para o MEI optante pelo SimeI, com a antiga DASN, que era para os outros optantes pelo Simples Nacional declararem até o ano-calendário de 2011.
- Não confundir a DASN-SimeI com a Declaração Única do MEI (DumeI), que ainda não foi instituída. Somente quando o for, ela a substituirá.
- Eventual inatividade do MEI não o desobriga de apresentar a DASN-SimeI.
- O fato de ser MEI não é suficiente para obrigar ou desobrigar o contribuinte de apresentar declaração de imposto de renda pessoa física. Caso ele se enquadre em qualquer das hipóteses de obrigatoriedade de declarar, de acordo com a legislação federal pertinente, deverá fazê-lo.
- O MEI só está desobrigado de apresentar GFIP e RAIS se não contratar empregado.

O Simples Nacional (2021), complementar que todos os MEIs precisar exercer apenas as ocupações permitidas listadas no Anexo XIII da Resolução CGSN 94/2011, e possuir apenas um estabelecimento, não participar de outra empresa como proprietário ou administrador e não contratar mais de um funcionário, observado o disposto no art. 96 da Resolução CGSN 94/2011 (BRASIL,2011).

2.2.10 Obrigações para MEI que possui empregados

De acordo a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 (Brasil 2008), os MEIs têm direito de contratar apenas um funcionário, ganhando até um salário mínimo vigente ou o piso salarial da categoria. O empreendedor pode solicitar a contratação do colaborador com o auxílio de escritório de contabilidade. Também é de obrigação do contratante de responsabilizar-se acerca do custo de 11 % sobre o salário mínimo ou piso da categoria do contratado. O salário contratual do trabalhador deve ser o salário mínimo permitido por lei, ou seja, o salário mínimo estipulado por lei federal ou o salário mínimo definido por convenção coletiva, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

De acordo com o Sebrae (2020) os valores podem alterar caso o piso salarial da categoria profissional seja superior ao salário mínimo, por exemplo, para salário igual ao valor do salário mínimo vigente em 2020, que é de R\$1.100,00, o custo previdenciário, recolhido na Guia da Previdência Social (GPS), é de R\$ 121,00 (correspondentes a 11% do salário mínimo vigente), sendo R\$ 33,00 (3% do salário mínimo) de responsabilidade do empregador e R\$ 88,00 (8% ou conforme tabela de contribuição mensal ao INSS descontado do empregado). A alíquota de 3% a cargo do empregador não se altera.

O Microempreendedor Individual também tem suas obrigações com encargos do recolhimento do FGTS, calculado à alíquota de 8% sobre o salário do empregado, sendo de R\$ 88,00 se considerar o salário mínimo vigente de 2020. Sendo assim, o custo total da contratação de um empregado pelo MEI é de 11% sobre o valor total da folha de salários. Dessa forma as obrigações que o MEI possui com o empregado é o recolhimento de 3% de INSS e mais 8% de FGTS. (SEBRAE,2020).

2.2.11 Obtenção de alvará

Conforme descrito na resolução CGSIM N° 59 de 12 de agosto de 2020 (Brasil,2020) o MEI se encontra dispensado do uso de obrigatoriedade de alvarás desde

09/2020. Essa regra é mais uma concretização da Lei de Liberdade Econômica, que tem como objetivo simplificar o ambiente de negócios do país e desburocratizá-lo.

O CGSIM aprovou também a Resolução n.º 61, de 12 de agosto (Brasil,2020), relativa ao abandono do anterior estudo de viabilidade de localização quando as atividades desenvolvidas pelos empreendedores sejam totalmente digitais. Além disso, a isenção também se aplica aos casos em que o município não responde automaticamente às investigações de viabilidade e não está implementado no sistema de Comissão de Comércio.

A proposta de dispensa de alvarás e licenças para MEIs foi uma ação conjunta do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) com a Subsecretária de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato.

Para ser dispensado do alvará e da licença de funcionamento, o MEI deverá concordar no Portal do Empreendedor com o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento.

2.2.12 Baixa do MEI

Baixar do MEI acontece de forma simplificada, sendo possível realizar ou interromper suas atividades a qualquer momento. O primeiro passo é solicitar o cancelamento de seu cadastro no Portal do Empreendedor, no mesmo site, também é necessário preencher a declaração anual enviada ao MEI.

O processo de cancelamento de registro ocorre inteiramente em um ambiente online, os empreendedores devem visitar a página de inscrição para baixa. Primeiro ele precisará ter o código de acesso obtido no Portal Simples, depois de dominar este código, acessar a opção baixa do MEI disponível no Portal do Empreendedor, logo em seguida do procedimento, o empreendedor receberá o CCMEI informando o cancelamento do seu registro, esse documento deve ser impresso e guardado pelo empreendedor para referências futuras. A solicitação da baixa do MEI é gratuita, bem como a geração de todos os documentos decorrentes dessa solicitação (GUIA DO EMPREENDEDEDOR,2021).

Dessa forma, não é necessário ter um contador para baixar o MEI, uma vez que o processo é simples e pode ser feito completamente pela internet, dentro do Portal do Empreendedor. Após a realização da baixa no MEI não existe impedimento para solicitar

um novo registro como MEI, desde que não tenha outro CNPJ para a mesma pessoa física. (SEBRAE,2019).

Conforme a lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 30 (Brasil 2006). A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

- I - por opção;
 - II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou
 - III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta de que trata o [§ 2º do art. 3º](#);
 - IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do **caput** do art. 3º, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.
- § 1º A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal:
- I - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro;
 - II - na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;
 - III - na hipótese do inciso III do **caput**:
 - a) até o último dia útil do mês seguinte àquele em que tiver ultrapassado em mais de 20% (vinte por cento) o limite proporcional de que trata o [§ 10 do art. 3º](#); ou
 - b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao de início de atividades, caso o excesso seja inferior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite;

Com base no artigo 9º da LC nº 123 (Brasil 2006), ocorrerá o cancelamento do MEI independentemente da regularidade de suas obrigações fiscais, previdência social ou trabalhista, primária ou auxiliar, mas não afeta sua responsabilidade por tais obrigações. O cancelamento do registro sem resolver a dívida não impedirá que sejam cobrados os impostos dos contribuintes, sendo sujeito a penalidade e processos administrativos ou judiciais de outras irregularidades praticadas.

2.3 Vantagens e desvantagem do MEI

Os MEIs passaram a ser vistos como políticas públicas que incentivam a formalização e a inclusão social. Esse entendimento reflete a importância social e econômica do MEI, e a promoção da formalização afeta diretamente o desenvolvimento do território. O MEI usufrui de benefícios mais amplos, incluindo a garantia de que todos os custos relacionados à abertura, alvará, funcionamento, licenças, alterações, entre outros, sejam reduzidos a zero. (LEME; BARBOSA, 2019). Dessa forma as vantagens e

também as desvantagens do MEI são inúmeras e podem ser descritos por diferentes autores. De acordo com Valentina et al (2018) as vantagens do MEI são:

- Cobertura previdenciária;
- Contratação de um funcionário com menor custo;
- Isenção de taxas para o registro da empresa;
- Redução de burocracia;
- Acesso a serviços bancários, inclusive crédito;
- Redução da carga tributária;
- Controles muito simplificados;
- Emissão de alvará pela internet;
- Maior facilidade para vender para o Governo;
- Apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) na organização do negócio;
- Possibilidade de crescimento como empreendedor.

Entretanto, a fintech Neon (2021) traz como desvantagens alguns benefícios que a autora Valentina descreve como vantajosos, por exemplo, a contribuição de imposto no valor fixo, a matéria que há também uma desvantagem nesse sentido, porque o empreendedor deverá pagar a contribuição mensal mesmo que não tenha obtido renda no mês ou que não esteja operando com a empresa, outro aspecto que a revista pontua como desvantagens, por mais que o MEI possui direito à aposentadoria, ele receberá apenas o valor do salário mínimo vigente, caso o empreendedor tenha a necessidade de obter uma aposentadoria com os valores de recolhimento maior, terá que contratar uma previdência privada.

Outra divergência de opiniões são em relação à possibilidade de crescimento do empreendedor, a fintech Neon discorda desses aspectos já que o MEI possui algumas limitações, visto que, a sua legislação não permite faturamento maior de R\$81.000,00 anual e também não possui o direito de contratar mais de um funcionário, dificultando assim a sua expansão no mercado.

Sendo assim é notório que cada autor possui diferentes argumentos para classificar as vantagens e desvantagens do MEI. Na tabela 4 podemos comparar a visão de dois autores, o Fabetti et al (2018) e o Kuratko (2018) no que diz a respeito das vantagens e desvantagens do MEI.

Quadro 5 – Vantagens e desvantagens do MEI conforme Fabetti e Kuratko (2018).

Vantagens (Fabetti et al ,2018)	Vantagens (Kuratko,2018)	Desvantagens (Fabetti et al,2018)	Desvantagens (Kuratko 2018)

Tarifas menores	Facilidade formalização	Limite de Receita Bruta	Responsabilidade ilimitada
Tratamento diferenciado no IPTU e nas licitações	Propriedade exclusiva dos lucros	Atividades Não permitida do MEI	Falta de continuidade.
Dispensa de Contabilidade	Gestão individualizada	Contratar apenas um funcionário	Menos capital disponível.
Benefícios a Previdência Social	Liberdade de impostos comerciais corporativos	Não poder ser sócio proprietário de outra empresa	Dificuldade em obter financiamento de longo prazo
Formalização e baixa Simplificada	Liberdade relativa do controle governamental	Possuir apenas um estabelecimento.	Ponto de vista e experiência relativamente limitados

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Podemos observar que o autor Fabetti (2018) afirma que as vantagens no MEI estão principalmente direcionadas a baixa burocracia ao se referir a simplificação no processo de abertura, encerramento da empresa e a dispensa de contabilidade assim como, o tratamento diferenciado na cobrança IPTU e no processo de licitação. Como desvantagens ele ressalta o limite de receita bruta e o impedimento de expansão já que o MEI não possui o direito de contratar mais de um funcionário e está impedido de ter mais de um estabelecimento.

Já o autor Kuratko (2018) tem um foco principalmente na gestão do empresário individual, já que o mesmo afirma que como se tratar de MEI é uma grande vantagem o empreendedor não tem obrigação de dividir os lucros com ninguém e possui totais direitos na tomada de decisão. E assim como Fabetti (2018), Kuratko (2018) também afirma que é vantajoso a baixa burocracia ao mencionar a liberdade do controle governamental.

Porém, o autor Kuratko (2018) afirma que por mais que a gestão individual da empresa possui vantagens, também tem os seus pontos negativos e traz como desvantagens a falta de continuidade, de responsabilidade ilimitada e ponto de vista e experiência relativamente limitados. Por justamente a gestão da empresa depender de uma

única pessoa, sua habilidade, treinamento e conhecimento limitarão suas direções e objetivos.

3. METODOLOGIA

Para atingir o objetivo do estudo utilizou-se como procedimento de coleta de dados, pesquisa documental, segundo Gil (2008) é utilizada quando a fonte de dados da pesquisa dispõe-se a partir de material que ainda não foi analisado e processado, ou que ainda pode ser reapresentado de acordo com os objetivos traçados no estudo. São dados obtidos indiretamente na forma de documentos, como livros, jornais, documentos oficiais, registros estatísticos, fotos, registros, filmes e vídeos (GIL, 2008).

Conforme Marconi e Lakatos (2021), a pesquisa bibliográfica é uma visão geral dos principais trabalhos realizados e é de grande importância por serem responsáveis por fornecer dados atuais e relevantes relacionados ao assunto. O estudo da literatura pertinente ajuda no planejamento do trabalho, evita duplicações e certos erros e é uma fonte indispensável de informações.

A soma do material coletado aproveitável e adequado, variará de acordo com a habilidade do investigador, de sua experiência e capacidade em descobrir indícios ou subsídios importantes para o seu trabalho. (MARCONI; LAKATOS, 2021).

Nesse sentido, o estudo buscou por meio de uma pesquisa descritiva, descrever as vantagens e desvantagens dos Microempreendedores Individuais. Sobre a pesquisa descritiva, Gil (2019) descreve que o objetivo principal deste tipo de pesquisa é descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, estabelecer relações entre variáveis e alguns estudos descritivos vão além visando determinar a natureza dessa relação.

3.1 Levantamento dos dados

O levantamento dos dados deu através das informações coletadas nos livros e através do Portal do Sebrae e do Simples Nacional, dessa forma foi possível verificar quais as vantagens e desvantagens do Microempreendedor Individual. Houve uma busca também no Google no intuito de completar as informações através de jornais, notícias e revistas, foram usadas palavras chaves como: benefícios do MEI, as vantagens e desvantagens do MEI, direitos e deveres do MEI, SIMEI, entre outros.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo identificar quais são as vantagens e desvantagem do MEI. A partir do levantamento bibliográfico de livros, artigos e revistas, foi possível constatar os principais benefícios e suas desvantagens, na visão de diferentes autores.

Sendo assim, foi possível identificar que o Microempreendedor Individual possui inúmeros benefícios, por exemplo: possibilidade de emissão de notas fiscais, facilidade de formalização, possibilidade de contratação de um funcionário com menor custo, isenção de taxas para registro da empresa, redução de burocracia, acesso a serviços bancários, inclusive crédito, acesso à consultoria do Sebrae, redução da carga tributária com um valor fixo, controle muito simplificado, facilidade para participar dos processos de licitações, baixa simplificada, tratamento diferenciado na cobrança do IPTU ,propriedade exclusiva de lucros e alguns direitos previdenciários como aposentadoria por idade , auxílio doença, auxílio maternidade, auxílio a acidente de trabalho, além de seus dependentes também possuir direitos como auxílio recursão e pensão por morte.

No entanto, os MEIs por mais que possuam inúmeras vantagens e benefícios, também tem suas limitações e desvantagens previstas na legislação. Alguns autores destacaram: dificuldade em obter financiamento de longo prazo, ponto de vista e experiência relativamente limitados, limitações em expandir os negócios, já que, o mesmo não possui direito de abrir filiais ou de contratar mais de um funcionário, o limite de faturamento também foi abordado como um ponto desvantajoso, visto que, se o empreendedor ultrapassar o limite previsto na legislação ou exercer uma atividade que não está prevista na Resolução CGSN 94/2011 estará sujeito ao desenquadramento do regime SIMEI e perderá todos os benefícios concedidos.

É importante notar que, as desvantagens são poucas se comparadas com as vantagens, benefícios e desburocratização da legislação. A Lei Complementar nº 128/2018 implementa dispositivos constitucionais, regulamentando e garantindo tratamento jurídico diferenciado. A simplificação das obrigações administrativas, fiscais, previdenciárias e de crédito apresenta diversas vantagens na redução de custos e no suporte às obrigações. Em vista disso, pode-se considerar que a lei visa estimular esse espírito empreendedor, democratizar e legitimar essas atividades no campo econômico.

Portanto, podemos evidenciar também que o grande número de abertura de MEIs nos últimos anos, podem estar atrelados aos seus atrativos e benefícios previstos na sua legislação. Segundo o Ministério da Economia (2021), mostra-se através do mapa de

negócios que no terceiro trimestre de 2020, havia 11.262.384 de microempreendedores individuais ativos no país, somente em 2020, foram registrados 2,6 milhões de novos MEIs, correspondendo 56,7% do total de negócios em funcionamento no país. De fato, o Microempreendedor Individual tem uma grande importância na economia do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.** Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. **Resolução CGSIM nº 59 de 12 de agosto de 2020.** Altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsim-n-59-de-12-de-agosto-de-2020-271970589>. Acesso em: 09 abr.2021.

BRASIL. **Resolução CGSIM nº 60 de 12 de agosto de 2020.** Altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsim-n-59-de-12-de-agosto-de-2020-271970589>. Acesso em: 09 abr.2021.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.** Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=anotado>. Acesso em: 08 abr 2021.

CHIAVENATO, I. **Empreendedorismo dando asas ao espírito empreendedor.** 5. São Paulo Atlas 2021.

DORNELAS, J. **Empreendedorismo transformando ideias em negócios.** 7. São Paulo Fazendo Acontecer 2018.

DORNELAS, J. **Introdução ao empreendedorismo desenvolvendo habilidades para fazer acontecer.** São Paulo Fazendo Acontecer 2018.

FABRETTI, L .C; FABRETTI, D; FABRETTI, D.R. **As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional.** São Paulo Atlas 2018.

- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. São Paulo Atlas 2019
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008
- HISRICH, R. D., Peters, M. P., & Shepherd, D. A. (2014). **Empreendedorismo** (9ª ed.). Porto Alegre: AMGH.
- KURATKO, D. F. **Empreendedorismo teoria, processo, prática**. São Paulo Cengage Learning 2018.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa**. 9. São Paulo Atlas 2021.
- LEME. J; BARBOSA. A. **Administrando micro e pequenas empresas empreendedorismo & gestão**. 2. São Paulo GEN Atlas 2019.
- MIRANDA. I. **Como a figura do Microempreendedor Individual mudou a realidade econômica do país**. 2021. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/48629/como-a-figura-do-microempreendedor-individual-mudou-a-realidade-economica-do-pais/>. Acesso em: 10 nov.2021.
- MINISTERIO DA ECONOMIA. **Cresceu o número de microempreendedores individuais em 2020**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2021/03/cresceu-o-numero-de-microempreendedores-individuais-em-2020>. Acesso em: 30 ago.2021.
- MINISTERIO DA ECONOMIA. **Governo permite dispensa de alvarás e licenças para Microempreendedores Individuais**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/agosto/governo-permite-dispensa-de-alvaras-e-licencas-para-microempreendedores-individuais>. Acesso em: 29 set 2021.
- NEON. **MEI: vantagens e desvantagens de abrir um CNPJ**. 2021. Disponível em: <https://focanodinheiro.neon.com.br/empreender/mei-vantagens-desvantagens>. Acesso em : 14 jul. 2021.
- PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGOCIOS. **Mesmo com pandemia, país registra recorde na abertura de MEI**. 2021. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/MEI/noticia/2021/01/mesmo-com-pandemia-pais-registra-recorde-na-abertura-de-mei.html>. Acesso em: 01 set .2021.
- PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Empresas e negócios**. 2020. Disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei>: Acesso em: 01 abril 2021.
- SALIM, C. S. **Introdução ao Empreendedorismo despertando a atitude empreendedora**. Rio de Janeiro GEN Atlas 2009.
- SAMPIERI, H.R; COLLADO.R. F; LUCIO, C.B.P. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre, RS: Penso, 2013. 624 p
- SEBRAE. **Cartilha do MEI**. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20MEI%202018%2015x21cm%20SEBRAE%20\(12\).PDF](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20MEI%202018%2015x21cm%20SEBRAE%20(12).PDF). Acesso em: 08 abr.2021.

SEBRAE. **Desburocratização do MEI. 2020.** Disponível em: <https://sebraers.com.br/wp-content/uploads/2020/09/164-MEI.pdf>. Acesso em: 7 set.2021.

SEBRAE. **Desenquadramento baixa do MEI.** Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/SERIE_MEI_4_Desenquadramento_Baixa_do_MEI.pdf. Acesso em: 30 jul.2021.

SEBRAE. **Emissão de nota para microempreendedor individual.** Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ac/artigos/emissao-de-nota-para-microempreendedor-individual,bb1973f280f87710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 19 out.2021.

SEBRAE. **Histórico da Lei Geral. 2020** .Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/historico-da-lei-geral,8e95d6d4760f3610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 26 ago.2021

SEBRAE. **O empregado do MEI.** 2014. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-empregado-do-mei,84892bf060b93410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 07 abr. 2021.

SEBRAE. **O que é ser empreendedor.** Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/o-que-e-ser-empendedor,ad17080a3e107410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 12 de jul.2021.

SEBRAE. **Guia Completo do Microempreendedor Individual.** Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/guia_do_microempreendedor_\(2\).pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/guia_do_microempreendedor_(2).pdf). Acesso em 07 abr. 2021.

SEBRAE . **Guia da Implementação da Lei Geral da Micro e Pequenas Empresas .2015.** Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/Guia%20de%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20Geral%20das%20MPE%20-%203a%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20\(2015\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/Guia%20de%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei%20Geral%20das%20MPE%20-%203a%20Edi%C3%A7%C3%A3o%20(2015).pdf). Acesso em: 27 de ago. de 2021.

SIMPLES NACIONAL. **Manual Perguntas do MEI.** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoMEI.pdf>. Acesso em: Acesso em 07 abr. 2021.

SIMPLES NACIONAL. **Manual do Simples Nacional.** Disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual_DASN-SIMEI.pdf. Acesso: 07 abr. 2021.

SIMPLES NACIONAL. **O que é o SIMEI?** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=4>. Acesso em: 14 jul.2021.

TAJRA, S. F. **Empreendedorismo, conceitos e práticas inovadoras.** São Paulo Érica 2019.

VALENTINA, J. D. CORRÊA, R.S. **Guia para abertura de empresas aspectos fiscais, tributários e contábeis.** São Paulo Atlas 2018.